CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/1995

Ementa

ALTERA A LEI 1.493/67, PARA EXIGIR, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SANITÁRIOS PARA A CLIENTELA, POR SEXO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/02/1995	**14/02/1995**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 220/1994 - **Autoria: Luiz Ângelo Monti**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado
Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/01/1996	Lei Complementar nº 174/1996	Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.821)

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Altera a Lei 1.493/67, para exigir, nos estabelecimentos comerciais, sanitários para a clientela, por sexo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.493, de 19 de dezembro de 1967, alterado pela Lei nº 2.745, de 21 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em todo estabelecimento comercial haverá, no mínimo, um compartimento sanitário para cada sexo, separadamente, para uso da clientela."

Art. 2º Os estabelecimentos atualmente em funcionamento cumprirão esta lei complementar no prazo de sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp